

# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 796, de 22 de junho de 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itambacuri, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no perímetro urbano, ao Estado de Minas Gerais com a finalidade de atender à Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, com objetivo específico para a construção de prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 2º.** A área do terreno objeto de doação definido nesta lei possui área aproximadamente de 2.028,2300 m<sup>2</sup> com as descrições de seu perímetro definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação, com as seguintes confrontações:

I - frente medindo 40,02 m (quarenta metros e dois centímetros), confrontando com a Rua Castelo Branco;

II - lado direito medindo 51,41 m (cinquenta e um metros lineares e quarenta e um centímetros) confrontando com o prolongamento projetado da Rua Coronel Onofre;

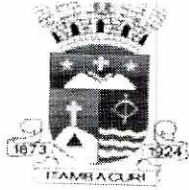
III - lado esquerdo medindo 50 m (cinquenta metros lineares) confrontando com terras da municipalidade, sendo área do Funcionalismo Público com extensão de 20,35 (vinte metros e trinta e cinco centímetros) e área da antiga FEBEM com extensão de 29,65 m (vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros)

IV - fundos medindo 40,0 m (quarenta metros lineares) confrontando com a Rua Projetada nº. 2.

**Art. 3º.** A escritura pública de doação a que se refere esta lei será passada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

**Art. 4º.** A doação prevista nesta Lei tem por objetivo a construção pelo Estado de Minas Gerais da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 5º.** A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta lei, não podendo ser utilizado ou cedido para outras finalidades pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 5º. desta lei.

**Art. 7º.** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 8º.** As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itambacuri.


**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri – MG, 22 de junho de 2017

  
**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**  
Prefeito

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de junho de 2017.

  
Jovani Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Administração